



Processo Administrativo Nº 01.03-002/2020
Contratação Direta Mediante Inexigibilidade Com
Fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93

Inexigibilidade Nº 002/2020-INEX

Objeto: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Natureza: Serviços.

Órgão: Secretaria de Cultura e Turismo

Datas:

- 1) Sessão Pública: 27/01/2020, às 8:00 AM.

VENCEDOR:

- 1) ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200103007



Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaruana
Secretaria de Cultura e Turismo

Pag.: 1

ÓRGÃO : 08 Secretaria de Cultura e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Cultura e Turismo

PROJETO / ATIVIDADE : 2.038 Promoção e Apoio à Manif.Cultura, Folclore e Artes A

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens

FONTE DE RECURSO : 1001000000 Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
107763	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - ERIC LAND	1,0000	UNIDADE	50.000,00

Jaguaruana, 03 de Janeiro de 2020

CAROLINA VIANA PEREIRA
RESPONSÁVEL



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020

Venho, pelo presente instrumento, na qualidade de Autoridade Competente do Órgão Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, em face à necessidade de contratação de serviços, conforme especificações e quantidades indicadas em anexo, aprovar o início do presente Processo de Contratação.


1. OBJETIVO

Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 03/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA

Portaria Nº 0375/2018

Jaguaruana-Ce, 16 de Julho de 2.018.

Dispõe sobre nomeação de
Agente Político da Prefeitura
Municipal de Jaguaruana,
Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANA CAROLINA VIANA PEREIRA**, cadastrado (a) no CPF 052.225.983-90, para exercer o cargo de Secretária de Cultura e Turismo, Agente Político, com Lotação na Unidade Gestora Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Em referida nomeação inclui-se também, a delegação de competência para atuar como ordenador de Despesas a Unidade Gestora vinculada à pasta para qual foi designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Governo Municipal de Jaguaruana-Ce, em 16 de Julho de 2018.



Roberto Barbosa Moreira
Prefeito Municipal



COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e

417703617

06/01/2020 13:46:36

Data e Hora da Emissão	06/01/2020 13:46:36	Competência	01/2020	Código de Verificação	417703617
Número do RPS		Nº. NFS-e substituída		Local da Prestação	LAGOA GRANDE - PE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	30.244.228/0001-98	Insc. Municipal	484.033-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R 1 DE JANEIRO,561 - ITAPERI CEP:60.710-435				
Complemento	****	Telefone	(85)8154-0040	E-mail	darlanacarvalho produtor@gmail.co

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE				
CPF/CNPJ	01.813.731/0001-75	Inscrição Municipal		Município	LAGOA GRANDE - PE
Endereço e CEP	AV DA UVA F DO VINHO, 40 - CENTRO CEP: 56.395-000				
Complemento		Telefone	(87)3869-8904	E-mail	chefiagab@lagoagrande.pe.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística de Eric Land no Distrito de Vermelhos, Município de Lagoa Grande - PE no dia 31 de dezembro de 2019, na Festa de Réveillon no distrito de Vermelho.

Dados bancários: Banco do Brasil

Ag: 3515-7

CC: 15250-1

CNPJ: 30.244.228/0001-98

Nome: Zade S G E MUSICAIS LTDA.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILHS, RAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENFRES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--


Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	35.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	35.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	35.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	1.750,00	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	33.250,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://tax.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site <http://tax.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento enviado por ME ou FPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- Serviço não sujeito ao item "f" e tributado pelo Anexo III, exceto para o receptor, com retenção.

 Prefeitura de Fortaleza <small>Secretaria Municipal de Finanças</small>		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 128967884 <small>01 R.010</small>				
Data e Hora de Emissão	08/01/2020 15:54:27	Competência	01/2020	Código de Verificação	128967884				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		ZADF SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA							
Nome Fantasia									
CPF/CNPJ	30.244.228/0001-98	Insc Municipal	484.033-0	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R 1 DE JANEIRO,551 - ITAPFRI CEP:60.710-435							
Complemento		****	Telefone	(85)8154-0040	E-mail	darlanacarvalho produtor@gmail.co			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		IAGO FREITAS DA COSTA 05537481463							
CPF/CNPJ	28.361.026/0001-59	Inscrição Municipal		Município	PETROLINA - PE				
Endereço e CEP		R PADRE ALBINO, 200 - CAMINHO DO SOL CEP: 56.330-580							
Complemento			Telefone	(87)9887-65556	E-mail	contato-mega@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Apresentação do artista Eric Land na cidade de Petrolina - PE no dia 31 de dezembro de 2019.									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	80.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	80.000,00				
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	80.000,00				
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	3,28				
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter	() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	80.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	2.624,00				
		2 - Não							
Avisos		1 Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://nfe.fortaleza.ce.gov.br 2 A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site http://nfe.fortaleza.ce.gov.br, com a utilização do Código de Verificação 3 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4 Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5 Serviços não sujeitos ao fator "Y" e substituído pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e

13

Código de Verificação de
REGLLGRX7Data e Hora de Emissão de NFS-e
12/03/2019 às 13:00:03Chave de Acesso
663455X2050H0L9CWRYWNLZ2657HICAPara certificação de autenticidade acesse
<http://sitefiscal.picos.pi.gov.br/5555/issnet>,
mas consulte e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SAO PEDRO DO PIAUI-PI	Local de Prestação SAO PEDRO DO PIAUI - PI
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS Competência 12/03/2019
Opção Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
28.035.963/0001-40		000051141	000051141	P. H. L. DE SOUSA LIMA - ME
Logradouro		Complemento	Bairro	
RUA CARLOS MARCELO, 910		SALA 01	CANTO DA VARZEA	
CEP	Cidade	Telefone	E-mail	
64600-158	PICOS-PI			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
22.821.131/0001-72			COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER COSOL
Logradouro		Complemento	Bairro
RUA DAVID CALDAS, 134		2º E 3º ANDAR	CENTRO NORTE
CEP/Cod. Postal	Cidade/Pais	Telefone	E-mail
64000-904	TERESINA - PI		

Discriminação dos Serviços

Qtd	Un. Medida	Descrição	Un. Unidade	Total
1,00	Un	REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA ERIC LAND) NO EVENTO "ZÉ PEREIRA", NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003 12,13						Construção Civil
Produção, realizada ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows.						
Alíquota	Atividade Municipal	Código CNAB	Código de Dora	Código ART		
2,00%	0000120000013	9001902				
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Rápido	Desconto Condicionado
R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

IRF	CUPINS	INSS	IRRF	CSL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 50.000,00

Val. Aprox. Tributos

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE P. H. L. DE SOUSA LIMA - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 13 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO REGLLGRX7.

Data

CPF/RG

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX
SERVIÇOS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pelo órgão Secretaria de Cultura e Turismo, estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Será adotada a modalidade Inexigibilidade, tendo em vista o enquadramento da contratação no Art. 25 da Lei 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta contratação licitantes que possuam objeto compatível com a contratação e que não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública.

5. Para a habilitação, será exigida a seguinte documentação:

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. Cópia do Ato de Constituição ou Ato Consolidado pertinente ao tipo de Sociedade, acompanhado de eventuais aditivos; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; prova de regularidade fiscal perante a fazenda federal, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual do seu domicílio sede, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade fiscal perante a fazenda municipal do seu domicílio sede, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade com o FGTS; prova de regularidade trabalhista; Certidão negativa de falência ou concordata, relativa ao seu domicílio sede.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será realizado sob o regime de Empreitada por preço unitário.

6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

7.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

8.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;

9.5. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX;

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.8. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 10.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 10.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 10.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 10.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 10.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 10.4.6. A satisfação do público usuário.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 85 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos nesta Inexigibilidade;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. Não manter a proposta;
- 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, certifico a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23

Jaguaruana, Estado do Ceará, 03/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 094/2019

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º, inciso IV Lei Federal nº 10.520/02 e art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, nos termos do §4º do art. 51 da Lei nº 8.666.93, a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar as respectivas licitações nas modalidades legalmente previstas.

Art. 2º. A Comissão será composta de 03 (três) membros titulares e 01(um) Suplente e abaixo discriminada, a seguinte composição:

Presidente: Natanael Barbosa Cláudio

CPF: 028.206.783-35

Secretário: Lorena Maia Lima

CPF: 008.722.143-89

Membro: Janaina Soares Claudio Barbosa

CPF: 052.255.113-09

Suplente: Carlos Márcio da Silva

CPF: 367.732.983-34

Art. 3º. Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário e assim sucessivamente.

Art. 4º. A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.






Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- Adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- Elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- Comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- Appreciar a qualificação dos concorrentes;
- Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- Julgar as propostas;
- Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- Propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- Appreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE, em 03 de Julho de 2019.


ROBERTO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.03-002/2020
Inexigibilidade nº 002/2020-INEX
Valor Estimado: 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Órgão: Secretaria de Cultura e Turismo

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Hoje, 20/01/2020, eu, Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, abri o presente Processo de contratação, relativo ao processo de Inexigibilidade nº 002/2020-INEX, autuei seus documentos e os numerei.

Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Cultura e Turismo
Administrando Para o Povo



PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ 30.244.228/0001-98, com sede Rua Primeiro de Janeiro, 561 – Parangaba, Fortaleza/CE, CEP 60710-435, aqui representada pela Sra. **ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no RG 2003002245634 e CPF 951.302.253-68, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE. Declara para os devidos fins, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 03 de Janeiro de 2020.



ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA
ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ 30.244.228/0001-98



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



PROPOSTAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA No 002/2020-INEX



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

Proposta : 001

Proponente : ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Data da proposta : 27/01/2020

Data da abertura : 27/01/2020

Valor das mercadorias : R\$ 50.000,00

Valor do pedido : R\$ 50.000,00

Quantidade de itens : 1



PROPOSTAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2020-INEX



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

Seq	Código	Descrição	Quant.	Valor unitário	Situação
Proposta : 001					
Proponente : ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA					
Data da proposta : 27/01/2020		Data da abertura : 27/01/2020			
Valor das mercadorias :		50.000,00 R\$			
Valor do pedido :		50.000,00 R\$			
Quantidade de itens : 1					
00001	SJ-23-107763	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - ERIC LAND	1,000	50.000,000	Vencedor



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº 002/2020-INEX

Pag. 2

Proponente						
Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VL. unitário	VL. total Situação
ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA						
- DOTAÇÃO : 2.038 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.23						
00001	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - ERIC LAND	UNIDADE		1,0000	50.000,00	50.000,00 Vencedor
				Total da dotação :		50.000,00
				Total do proponente :		50.000,00
				Total geral :		50.000,00



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº 002/2020-INEX

Pag.: 1

Seq	Código Proponente	Descrição	Quant.	VI. unitário	Unidade Margem	VI. total
00001	SJ 23-10/753	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - ERIC LAND ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA	1,0000	50.000,00	UNIDADE 0	50.000,00



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

MAPA COMPARATIVO DA PLANILHA DE ITENS
Contratação direta Nº 002/2020-INEX

Pag.: 1

Seq	Código	Descrição	Qtd	Val. estimado	(%) Difer.	Val. Unit.	Val. Total
00001	107763	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - ERIC	1,000	50.000,000	0,00	50.000,000	50.000,00

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana
Prefeitura Municipal de Jaguaruana



Processo Nº.....: 002/2020-INEX
Modalidade.....: 6-INEXIGIBILIDADE
Licitação.....: 00112044723

RELAÇÃO DE PROPONENTES POR ITENS

Item	Descrição	Quant	Unidade		
00001	107763- APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - ERIC LAND	1,00	UNIDADE		
	Fornecedor		Vr. Unitário	Percentual	
				
	ZADE SIMONS GRAVADORA E EDITORA MUSICAIS LTDA		50.000,00	0,00 %	



QUADRO DE VENCEDORES

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



Ceará
Governo Municipal de Jaguaruana

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº 002/2020-INEX

Pag.: 2

Proponente		Unidade	Marca	Quant.	VL. unitário	VL. total Situação
Seq	Descrição					
ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA						
- DOTAÇÃO : 2.038 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.23						
00001	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 ERIC LAND	UNIDADE		1,0000	50.000,00	50.000,00 Vencedor
Total da dotação :						50.000,00
Total do proponente :						50.000,00
Total geral :						50.000,00



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *

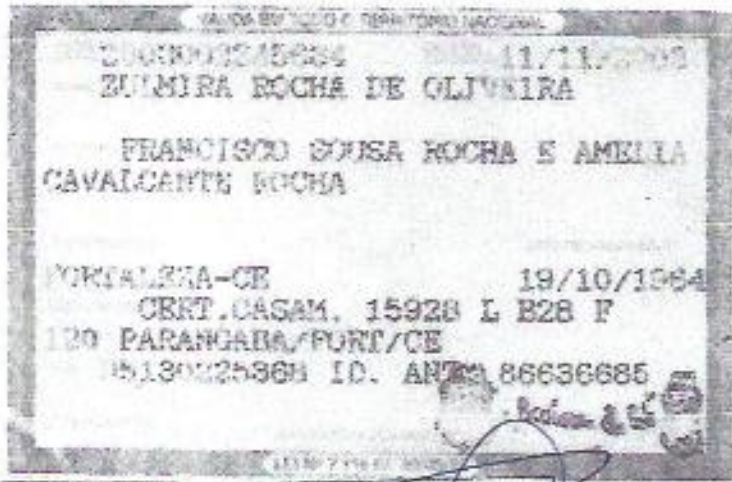


Autêntico para os efeitos legais a presente cópia reproduzida do documento que consta impresso em Cartão para passaporte brasileiro. Documento emitido em Fortaleza, Ce.

08 JAN 2020

Telefone: 3486 7777

Paulo Lucas Angelo Lorenza
Escritório Autorizado



Autêntico para os efeitos legais a presente cópia reproduzida do documento que consta impresso em Cartão para passaporte brasileiro. Documento emitido em Fortaleza, Ce.

08 JAN 2020

Telefone: 3486 7777

Paulo Lucas Angelo Lorenza
Escritório Autorizado

Atenção: Este documento deve ser apresentado ao Cartório para posterior averbação. Não se responsabiliza por danos decorrentes de sua utilização.

At: Das Motos
R. 1000A
Aldeota,
Fortaleza/CE
CEP 60760-000

Telefone:
3495-7111

07 JUN 2018



**CONTRATO SOCIAL DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E
EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Fortaleza, CE, nascido em 19 de outubro de 1964, empresária, residente e domiciliado à Rua Galileu, 235, Serinha, Fortaleza, CE, CEP 60741-225, portador da carteira de identidade nº 2003002245634, SSP - CE e CPF (MF) nº 951.302.253-68, **FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Crateús, CE, nascido em 02 de abril de 1981, empresário, com endereço residencial à Rua Gonçalves Ledo, 1724, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-261, portador da carteira de identidade nº 2007048874-0 SSP - CE e CPF(MF) nº 625.974.853-15, **JOSÉ ANCHIETA CAMPOS FERNANDES FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Jaguaribe, CE, nascido em 09 de outubro de 1984, empresário, residente e domiciliado à Rua Nogueira Acioli, 1510, Apto 203, Bloco B, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-140, portador da CNH nº 02637025946 DETRAN - CE e CPF (MF) nº 002.817.953-63 e **ERIC BEZERRA MOTA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, CE, nascido em 06 de agosto de 1996, empresário, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 149, Apto 123, Bloco A 01, Bela Vista, Fortaleza, CE, CEP 60.441-135, portador da carteira de identidade nº 2007501651-0 SSP-CE e CPF (MF) nº 605.409.913-25, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, e terá por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Primeiro de Janeiro, n.º 561, Parangaba, CEP 60.710-435;

CLÁUSULA 2ª - O capital Social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas e subscritas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, estando dividido da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Zumira Rocha de Oliveira	15.000	50%	R\$ 15.000,00
Francisco Darlan Carvalho Soares	3.000	10%	R\$ 3.000,00
José Anchieta Campos Fernandes Filho	3.000	10%	R\$ 3.000,00
Eric Bezerra Mota Rocha	9.000	30%	R\$ 9.000,00

Eric Bezerra Mota Rocha

Zulmira

[Signature]

[Signature]



CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá como objetivo social a exploração da atividade de produção musical, gravação de som, e de edição de música, artes cênicas e espetáculos;



CLÁUSULA 4ª - A empresa inicia suas atividades na data do arquivamento deste ato terá prazo de duração por tempo indeterminado (art. 997, II, do Código Civil).

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§1º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§2º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§3º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DARLAN CARVALHO e JOSÉ ANCHIETA CAMPOS FERNANDES FILHO, sempre em conjunto, que terão poderes e atribuições de administrador, necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem a explícita autorização dos outros sócios;

CLÁUSULA 8ª - O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais.

Luiz B. Silva Neto Rocha

Zulmira



§1º - Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, ou em qualquer outra proporção, mediante acordo entre todos os sócios e de acordo com a Lei.

§2º - A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou extraordinários, para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CLÁUSULA 09ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 12ª - Os sócios representantes da maioria do capital social poderão deliberar pela exclusão de sócio que coloque em risco a continuidade da empresa, em reunião especialmente convocada e mediante alteração do contrato social, em virtude de atos de inegável gravidade, por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social institucional em 01 (uma) via.

Luiz Cyro de Mota Rocha

Felmina



Fortaleza, 05 de abril de 2018

Zumira Rocha de Oliveira
Zumira Rocha de Oliveira

Francisco Darlan Carvalho Soares
Francisco Darlan Carvalho Soares

José Anchieta Campos Fernandes Filho
José Anchieta Campos Fernandes Filho

Eric Bezerra Mota Rocha
Eric Bezerra Mota Rocha

Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho
Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho
OAB/PE Nº 30.178



CARTÓRIO DA MADALENA - Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 1º Distrito Judiciário do Ceará
 Rua Robinson Morão Guimarães Dantas Lima
 Rua Galvão Ruivo, 322 - Madalena - Recife - PE - CEP 50.610-330 | Fone: +55 (81) 3226-8887

Reconheço por Autenticidade a firma de
MARCO ANTONIO C. DE SA E BENEVIDES FILHO
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia, em fé.
 Recife, 5 de abril de 2018 13:56:50. Em test. *[Assinatura]* da verdade.
 Dionízio Manoel de Souza (Escrivente Aux-Autorizado)
 Empl.: R\$ 3,99 TNSR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
 Válido somente com o selo 0135434_ZE04201001.00170

Consulte Autenticidade em www.tpe.pe.br ou tpe.pe.gov.br

[Assinatura]

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 07 JUN 2018

Autenticidade registrada em 07 JUN 2018

Autenticidade registrada em 07 JUN 2018

Autenticidade registrada em 07 JUN 2018



[Assinatura]

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

[Assinatura]

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

BOTELHO - 9º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
 Cláudio Helena Botelho Costa Sliho - Oficial
 Av. Des. Roberto Freire, 1000B - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP: 60.110-011 - Tel: 0800-080-0800 - www.tpe.pe.gov.br

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018

Autenticidade registrada em 06 JUN 2018



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201855801

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN1996657635

requer a V.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

9 Agosto 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5302396 em 09/08/2019 da Empresa ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201855801 e protocolo 191518409 - 09/08/2019, Autenticação: 2DC5E66AAD34D281B183985E1CABEBB876FDD87. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.840-9 e o código de segurança IRLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/151.840-9	CEN1996657635	09/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
625.974.853-15	FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5302396 em 09/08/2019 da Empresa ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, Nire 23201855801 e protocolo 191518409 - 09/08/2019. Autenticação: 2DC5E66AAD34D281B183685E1CABE8B576FDD867. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.840-9 e o código de segurança iRLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE LIMITADA:

ZADE SHOWS GRAVACÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Fortaleza, CE, nascido em 19 de outubro de 1964, empresária, residente e domiciliado à Rua Galileu, 235, Serinha, Fortaleza, CE, CEP 60741-225, portador da carteira de identidade nº 2003002245634, SSP - CE e CPF (MF) nº 951.302.253-68, neste ato representada por seu procurador **FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Crateús, CE, nascido em 02 de abril de 1981, empresário, com endereço residencial à Rua Gonçalves Ledo, 1724, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-261, portador da carteira de identidade nº 2007048874-0 SSP - CE e CPF(MF) nº 625.974.853-15, neste ato representada por seu bastante procurador **FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Crateús, CE, nascido em 02 de abril de 1981, empresário, com endereço residencial à Rua Gonçalves Ledo, 1724, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-261, portador da carteira de identidade nº 2007048874-0 SSP - CE e CPF(MF) nº 625.974.853-15; **FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Crateús, CE, nascido em 02 de abril de 1981, empresário, com endereço residencial à Rua Gonçalves Ledo, 1724, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-261, portador da carteira de identidade nº 2007048874-0 SSP - CE e CPF(MF) nº 625.974.853-15; **JOSÉ ANCHIETA CAMPOS FERNANDES FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Jaguaribe, CE, nascido em 09 de outubro de 1984, empresário, residente e domiciliado à Rua Nogueira Acioli, 1510, Apto 203, Bloco B, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-140, portador da CNH nº 02637025946 DETRAN - CE e CPF (MF) nº 002.817.953-63, neste ato representado por seu procurador **FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Crateús, CE, nascido em 02 de abril de 1981, empresário, com endereço residencial à Rua Gonçalves Ledo, 1724, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-261, portador da carteira de identidade nº 2007048874-0 SSP - CE e CPF(MF) nº 625.974.853-15, neste ato representado por seu bastante procurador **FRANCISCO DARLAN**





CARVALHO SOARES, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Crateús, CE, nascido em 02 de abril de 1981, empresário, com endereço residencial à Rua Gonçalves Ledo, 1724, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-261, portador da carteira de identidade nº 2007048874-0 SSP - CE e CPF(MF) nº 625.974.853-15 e **ERIC BEZERRA MOTA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, CE, nascido em 06 de agosto de 1996, empresário, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 149, Apto 123, Bloco A 01, Bela Vista, Fortaleza, CE, CEP 60 441-135, portador da carteira de identidade nº 2007501651-0 SSP-CE e CPF (MF) nº 605.409.913-25, neste ato representado por seu procurador FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Crateús, CE, nascido em 02 de abril de 1981, empresário, com endereço residencial à Rua Gonçalves Ledo, 1724, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-261, portador da carteira de identidade nº 2007048874-0 SSP - CE e CPF(MF) nº 625.974.853-15, únicos sócios da firma que gira nesta praça sob a denominação social de **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Parangaba, CEP 60.710-435, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 23201855801 por despacho de 19/04/2018 e inscrição no CNPJ sob o nº 30.244228/0001-98, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 1ª - Resolvem os sócios FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES e JOSÉ ANCHIETA CAMPOS FERNANDES FILHO, transferirem cada um, a título oneroso parte de suas quotas de capital no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para a sócia **ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA**.





Após a cessão e transferência das quotas, o quadro social fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Zumira Rocha de Oliveira	18.000	60%	R\$ 18.000,00
Francisco Darlan Carvalho Soares	1.500	5%	R\$ 1.500,00
José Anchieta Campos Fernandes Filho	1.500	5%	R\$ 1.500,00
Eric Bezerra Mota Rocha	9.000	30%	R\$ 9.000,00

CLAUSULA 2ª - A administração da sociedade passa a ser de **Zumira Rocha de Oliveira**, com os poderes e atribuições de administrador, terá todos os poderes necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem a explícita autorização dos outros sócios;

CLAUSULA 3ª - Todas as cláusulas que não tiverem sido alteradas, expressa ou implicitamente, pelo presente instrumento continuarão em pleno vigor.





ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Fortaleza, CE, nascido em 19 de outubro de 1964, empresária, residente e domiciliado à Rua Galileu, 235, Serinha, Fortaleza, CE, CEP 60741-225, portador da carteira de identidade nº 2003002245634, SSP - CE e CPF (MF) nº 951.302.253-68, **FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Crateús, CE, nascido em 02 de abril de 1981, empresário, com endereço residencial à Rua Gonçalves Ledo, 1724, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-261, portador da carteira de identidade nº 2007048874-0 SSP - CE e CPF(MF) nº 625.974.853-15, **JOSÉ ANCHIETA CAMPOS FERNANDES FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Jaguaribe, CE, nascido em 09 de outubro de 1984, empresário, residente e domiciliado à Rua Nogueira Acioli, 1510, Apto 203, Bloco B, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60 110-140, portador da CNH nº 02637025946 DETRAN - CE e CPF (MF) nº 002.817.953-63 e **ERIC BEZERRA MOTA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, CE, nascido em 06 de agosto de 1996, empresário, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 149, Apto 123, Bloco A 01, Bela Vista, Fortaleza, CE, CEP 60.441-135, portador da carteira de identidade nº 2007501651-0 SSP-CE e CPF (MF) nº 605.409.913-25, únicos sócios da firma que gira nesta praça sob a denominação social de **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Primeiro de Janeiro, n.º 561, Parangaba, CEP 60.710-435, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 23201855801 por despacho de 19/04/2018 e inscrição no CNPJ sob o nº 30.244228/0001-98, resolvem, assim, promover a consolidação do contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** e tem por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Primeiro de Janeiro, n.º 561, Parangaba, CEP 60.710-435;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5302396 em 09/08/2019 da Empresa ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, Nire 23201855801 e protocolo 181518409 - 09/08/2019. Autenticação: 2DC5E66AAD34D281B183685E1CA9E88576FD0867. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/151.840-9 e o código de segurança IRLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 6/13



CLÁUSULA 2ª - O capital Social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas e subscritas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, estando dividido da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Zumira Rocha de Oliveira	18.000	60%	R\$ 18.000,00
Francisco Darlan Carvalho Soares	1.500	5%	R\$ 1.500,00
José Anchieta Campos Fernandes Filho	1.500	5%	R\$ 1.500,00
Eric Bezerra Mota Rocha	9.000	30%	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá como objetivo social a exploração da atividade de produção musical, gravação de som, e de edição de música, artes cênicas e espetáculos;

CLÁUSULA 4ª - a sociedade iniciou suas atividades em 19 de abril de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;





§1º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§2º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§3º – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá a sócia **ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA**, que terá poderes e atribuições de administrador, necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem a explícita autorização dos outros sócios;

CLÁUSULA 8ª - O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais.

§1º – Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, ou em qualquer outra proporção, mediante acordo entre todos os sócios e de acordo com a Lei.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5302396 em 09/08/2019 da Empresa ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201855801 e protocolo 191518409 - 09/08/2019. Autenticação: 2DC5E66AAD34D281B1836B5E1CA9EB8676FDD67. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.840-9 e o código de segurança iRLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 8/13

§2º - A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou extraordinários, para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CLÁUSULA 09ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 12ª - Os sócios representantes da maioria do capital social poderão deliberar pela exclusão de sócio que coloque em risco a continuidade da empresa, em reunião especialmente convocada e mediante alteração do contrato social, em virtude de atos de inegável gravidade, por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema





financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza, 01 de agosto de 2019

Zumira Rocha de Oliveira

CPF/MF n. 951.302.253-68

Francisco Darlan Carvalho Soares

CPF/MF n. 625.974.853-15

José Anchieta Campos Fernandes Filho

CPF/MF n. 002.817.953-63

Eric Bezerra Mota Rocha

CPF/MF n. 605.409.913-25



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5302396 em 09/08/2019 da Empresa ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201855801 e protocolo 18/1518408 - 09/08/2019. Autenticação: 2DC5E66AAD34D281B1836B5E1CABEBB676FDD67. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/151.840-8 e o código de segurança IRLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

 pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identifica�o do Processo		
N�mero do Protocolo	N�mero do Processo M�dulo Integrador	Data
19/151.840-9	CEN1996657635	09/08/2019

Identifica�o do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
625.974.853-15	FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES

Junta Comercial do Estado do Cear 

P gina 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Cear 
Certifico registro sob o n  5302396 em 09/08/2019 da Empresa ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201855801 e protocolo 191518409 - 09/08/2019. Autentica o: 2DC5E88AAD34D281B183685E1CABEBB676FDD867. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secret ria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe n  do protocolo 19/151.840-9 e o c digo de seguran a (RLH) Esta c pia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secret ria-Geral.

p g. 11/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
425.843.023-49	CLAUDIO BRAGA MONTEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Sexta-feira, 09 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5302398 em 09/08/2019 da Empresa ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201855801 e protocolo 191518409 - 09/08/2019, Autenticação: 2DC5E88AAD34D281B1836B5E1CA9E88676FDD867. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.840-9 e o código de segurança iRLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 13/13

ERIC LAND

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, **ERIC BEZERRA MOTA ROCHA**, brasileiro, solteiro, músico, natural de Fortaleza - CE, nascido em 06 de agosto de 1996, portador da carteira de identidade nº 2007501651-0 SSP-CE e inscrito no CPF/MF nº 605.409.913-25, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 149, Apto 123, Bloco A 01, Bela Vista, CEP 60.441-135, Fortaleza - CE, contato (85) 99851-1182 e do outro lado como REPRESENTANTE, a empresa **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (ERIC LAND - NOME FANTASIA)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 30.244.228/0001-98, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Parangaba, CEP: 60.714-180, Fortaleza - CE, contato (85) 3044-1050. Representada pelo Sr. **FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES**, CPF 625.974.853-15, RG 2007048874-0, residente na Rua Gonçalves Lêdo, nº 1724, Joaquim Távora, CEP: 60110261, Fortaleza - CE, contato (85) 99902-0201.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O empresário poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer período festivo desde dentro do prazo de vigência deste contrato, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único: Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 90% ao representado e de 10% do representante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente, declara o artista que o empresário aqui citado como representante legal é o único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é válido pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

Zade Show G
Rua Primeiro de
(85)



ERIC LAND



E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

FORTALEZA-CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

REPRESENTADO

Eric Bezerra Mota Rocha

Eric Bezerra Mota Rocha
CPF 605.409.913-25

REPRESENTANTE

Francisco Darlan Carvalho Soares

Francisco Darlan Carvalho Soares
CPF 625.974.853-15

CARTORIO
JEREISSATI

ESTADO DO CEARÁ - CARTORIO ORSIAN ARARIBE
FORTALEZA CARTORIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS PROTESTOS DE TÍTULOS
OFICIAL TITULAR: SAIBUEL VILAR DE ALENCAR ARARIBE - CNPJ: 06.573.006/0001-41
Rua Major Facundo, Nº 673 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3251.5974 / 3251.2962 / 3251.1996 - E-mail: contato@orsiannuriaararibe.com.br

Cód.: 174923. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) ERIC BEZERRA MOTA ROCHA - Fortaleza, 06 de fevereiro de 2019. Total: R\$ 4,48. Dou N.º de Verdade. SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

() - Antonia Josimá D. Oliveira - () - Márcia D. de Lima - () - Mary Souto P. Filho
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Cópia autenticada em conformidade com o original (ver no selo)



CARTORIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL TITULAR: MARCELO DE LIMA - CNPJ: 06.573.006/0001-41
Rua Major Facundo, Nº 673 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60.025-100 - Tel: (85) 3251.5974 - E-mail: contato@jereissati.com.br

Cód.: 177513000001 - Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ERIC BEZERRA MOTA ROCHA - Fortaleza, 06 de fevereiro de 2019. Total: R\$ 4,48. Dou N.º de Verdade. Nº 542120. SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Mary Souto P. Filho
Oficial do Registro Civil e Ofício
Fortaleza - Ceará

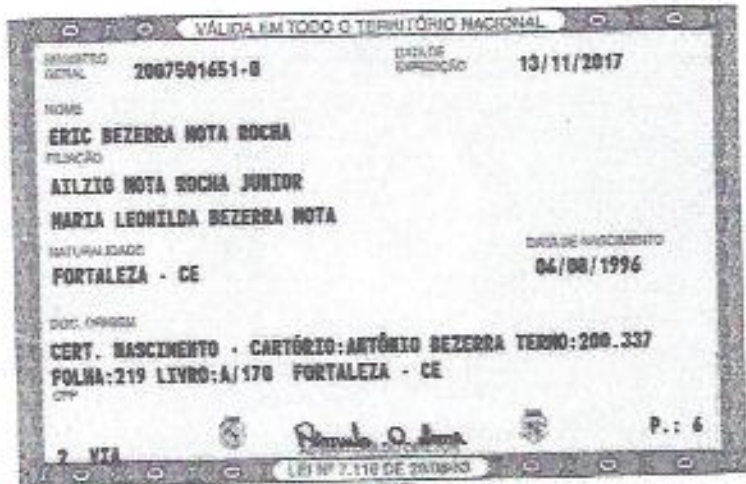
Cartório Cavalcanti Filho
Oficial: IRENE PEDRO CAVALCANTI
Rua 7 de setembro, 199 - CEP: 60.720-900 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3225-0545 - Fax: 3245-3988 - e-mail: contato@cafilho.com.br

AUTENTICADO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Fortaleza, 13 de janeiro de 2020. 15:05:06. *[Signature]* Sueli

Maria Sueli Soares Pinto (Escrivente)
Emol: R\$ 1,40 TAXAS: R\$ 1,25 Total: R\$ 2,68 Func: Sueli
Válido somente com o selo de autenticidade

CAVALCANTI FILHO
AUTENTICADO
N.º 10.578421

Zade Show
Rua Primeiro de Janeiro, 561 - Parangaba, Fortaleza - CE, 60714-180
(85) 3044-1050 | contato@ericland.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988
 JOSÉ ARCHELA CAMPOS FERREZ FILHO



REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS
 2002010444390 SEPEC CE

002.917.983-63 09/10/1964

PLACA: JOSÉ ARCHELA CAMPOS FERREZ
 MARIA LÉIA CAVALCANTE FERREZ

1637847283

102537009816 02/04/2023 04/12/2002

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 51
 R. L. C.
 RUDOLFO
 EQUIPAMENTOS AP. CARILÉ, S.A.

Autenticação para os devidos fins, a presente cópia representa o documento que se encontra registrado em Cartório para os devidos fins legais.

08 JAN 2020

Palma Jussara Angelo Lucena
 Escritório Autorizado

THNO 03
 AUTENTICADO
 N. ID: 873780

1637847283

CEARA

04/04/2018

29141334390
 02164407804

Autenticação para os devidos fins, a presente cópia representa o documento que se encontra registrado em Cartório para os devidos fins legais.

08 JAN 2020

Palma Jussara Angelo Lucena
 Escritório Autorizado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
52
F-10
Rubrica
Prefeitura de Jaguaruagem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA CRIMINAL DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSTITUIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E POLÍCIA DEPARTAMENTAL

Polegar Direito



Francisco Danilo Carvalho Soares


CARTÃO DE IDENTIDADE

Autentica para os efeitos legais a presença
tópica e pessoal do interessado que ao se
apresentar em Cartório para parte interessada
de validar

08 JAN 2020

Profa. Luciana Augusta Lorenzini
Escritório Autenticação

FORM 03
AUTENTICAÇÃO
N. ID 965218



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CIVIL 2007048874-0 DATA DE
EMISSÃO 21/02/2013

NOME
FRANCISCO DANILAN CARVALHO SOARES
FILIAÇÃO
FRANCISCO SOARES RODRIGUES
MARIA DA GRAÇA CARVALHO SOARES

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BRASILEIRO 02/04/1981

SOL. CIVILIZADO

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:7743 FOLHA:91
LIVRO:A-8 CRATEÚS - CE RG: ANT: 326234798
CPF 625.974.863-15 P.: 1

2 VIA

Autentica para os efeitos legais a presença
tópica e pessoal do interessado que ao se
apresentar em Cartório para parte interessada
de validar

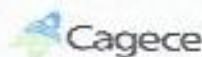
08 JAN 2020

Profa. Luciana Augusta Lorenzini
Escritório Autenticação

N. ID 965218

FORM 03





2º Via

Nº de inscrição

0003454584



DADOS DO CLIENTE

Nome: ZULMIA ROCHA DE OLIVEIRA

End. Entrega: RUA GALILEU, 238, TERRINHA

Cidade: FORTALEZA

CEP: 60.741-226

End. Entrega:

Cidade:

CEP:

Local: 001 | Setor: 025 | Quadra: 0285 | Lote: 0030 | Comp: 0000

ECONOMIAS

Residencial: 006 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço: Medidor: Unidade Anual: Litros Anual: Volume m³: Meta Semestral(m³)

AGUA: A16P058061: 1120: 1134: 14: 31

DTAS

Letra Atual: 03/10/2019 | Estado: 16/10/2019 | Letra Antiga: 3200550

Letra Anterior: 04/09/2019 | Próxima Letra: 05/11/2019 | Letra Expired:

QUANTIDADE DA AGUA ENTREGUE (RESIDENTE A: 03/2019)

Table with 6 columns: Nº de Análises, Cor, Turbidez, Clor, Coliformes Totais, Escherichia Coli. Rows: Total, Análises, In conformidade.

RELAZÁRIOS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MEDIA DE CONSUMO(OUT/14 A SET/15): 11 m3 | META: 60 m3. Agradecemos sua pontualidade. Agua tratada e saudes RFI A TÓRIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

EMISSÃO: GESSE 16*02019 02.45.43

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Table with 3 columns: Descrição, Valor (R\$), HISTÓRICO DE VOLUME. Rows: AGUA, ABR/2019, MAI/2019, JUN/2019, JUL/2019, AGO/2019, SET/2019.

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Table with 2 columns: Descrição, Valor (R\$). Rows: PIS, COPINS, VALOR DO SERVIÇO, VALOR DO SUBSÍDIO, VALOR TOTAL A PAGAR.

Summary table with 3 columns: MES/ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR (R\$). Rows: 10/2019, 17/10/2019, 241,80.

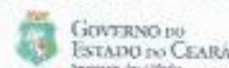
Manter o cadastro em dia... A Cagece disponibiliza o serviço de cobrança em conta de luz...



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Para mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nos dias de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou no endereço Cagece: SIO 1918 de 2h às 17h e 17h às 17h. Ouvidoria: e-mail: 115. Site da ARCE: www.arce.gov.br

Instituições Reguladoras: Fortaleza ACROR - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 265 1919 - Distrito Localidades: AR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838.



Letra Mensal

Via de agente emissor

DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 0003454584 | Código de Regime: 10/2019

Local: 001 | Setor: 25 | Quadra: 0285 | Lote: 0030 | Comp: 0000

Cidade: FORTALEZA | Vencimento: 17/10/2019 | Total (R\$): 241,80

82620000002 2 41800009800-8 00345458401-6 03000831025-9



Handwritten signature and stamp: 20 OUT 2019



INDICADORES

8208934

Para obter seu atendimento, utilize o e-mail atendimento@enel.com.br

A Tercel S.A. de Energia Elétrica
Inscrita no CNPJ nº 08.10.008
de 20 de abril de 2002
Companhia Energética de Ceará
Rua Padre Manoel da
Fonseca, 132
CEP 61020-000 Fortaleza CE
ENEL 00000001/0001-0000-000000000000



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 574129581

Rua: 09 0110 01 149500 - 7 Data de Emissão: 15/06/2019
Nome: FRANK INCO DARLAN CARVALHO SOARES
End Postal: RUI CORALVES LIDO 01724
CENTRO - FORTALEZA - 60110261
Medidor: 10457689 Poste: 2068 A99E
Classe: B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFÁSICO
RG CPF/CNPJ: 675974853 15 CGF

DATA

Mês de Referência: 05/2019
Data de Apresentação: 15/06/2019
Data de Faturamento: 14/06/2019

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Índice de Qualidade do Serviço de Energia Elétrica (IQAEE)

Índice	55,7015	EQU 16,75				
Máx	100,0000					
Min	0,0000					
Pontos Individuais						
Avarias Individuais						
Índice	Mês	Trim	Anual			
QVC	6,52	6,25	15,20	0,00	0,00	0,00
QFC	0,75	0,10	12,20	0,00	0,00	0,00
QVCC	0,40			0,00		

ICMS

Valor de Cobrança (R\$): 66,72
Alíquota: 11,30%
Valor do Imposto: 7,54

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Período	Consumo kWh	Consumo kWh	Consumo kWh	Consumo kWh	Consumo kWh	Consumo kWh	Consumo kWh	Consumo kWh	Consumo kWh
01/01/19	220	1,20	0	3,60	0	0	0	0	0
05/06/19	11,84	1,20	0	0	0	0	0	0	0

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	66,72
MULTA MORATORIA REF 02/2019	1,47
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	4,70
ADICIONAIS BANDA LARGA AMARELA MÊS (R\$ 0,57)	

Atenção: para os débitos, enviar a proposta de desconto no documento que me foi apresentado em Cartão pela parte interessada. Data de: 15/06/2019. Em nome de: FRANK INCO DARLAN CARVALHO SOARES. Valor: 72,69. Endereço: Rua Rui Corralves Lido, 1724 - Centro - Fortaleza - CE. Telefone: 3498-7777. CNPJ: 08.10.008/0001-00. Autenticado: [Assinatura]



VENCIMENTO 20/06/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 72,69

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Consumo kWh	11,84
Multa moratória	1,47
Iluminação pública	4,70
Adicionais	0,00
Total	72,69

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo kWh
05/06/19	11,84
04/06/19	11,84
03/06/19	11,84
02/06/19	11,84
01/06/19	11,84
05/05/19	11,84
04/05/19	11,84
03/05/19	11,84
02/05/19	11,84
01/05/19	11,84
04/04/19	11,84
03/04/19	11,84

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Cada kWh gerado possui emissão pelo consumo de energia elétrica de 494,96 kg CO₂. Compensação: 0,00 kg CO₂. (Processo Ecológico (% CO₂))

CONTAS EM ATRASO

Atenção: esta conta encontra-se em atraso. Para evitar o corte de energia elétrica, é necessário pagar esta conta até o dia 20/06/2019. Caso contrário, a energia elétrica será suspensa até que o valor devido for pago integralmente.

Conte com a Tercel para ajudar a pagar esta conta. Consulte o site www.tercel.com.br para mais informações.

Conte com a Tercel para ajudar a pagar esta conta. Consulte o site www.tercel.com.br para mais informações.

Nº do Cliente: 8208934 Referência: 05/2019
Data de Emissão: 15/06/2019 Total a Pagar (R\$): 72,69
Nº da Nota Fiscal: 574129581 Nota de Controle: 6808208934-00026-10762-43
820893400001-9 72690211000-4 68082089340-4 0002610762294-1



R\$ 170,77

VENCIMENTO
20/10/2019

EMIÇÃO: 02/10/2019
POSTAGEM: 11/10/2019
FATURA: 4005166844



JOSE ANCHIETA CAMPOS FERNANDES FILHO
NOGUEIRA ACIOLI, 1510
CENTRO
60110-140 - FORTALEZA - CE

CLIENTE: 1.58191427

CPF/CNPJ: 00281795363

ACESSO: 85 99982-3582

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009110598584016

IMPORTANTE PARA JOSE

Agora você conta com o TIM PRA MIM! O programa de relacionamento feito pra você. São descontos e vantagens em diversas áreas, como gastronomia, viagens e compras online. Que tem um desconto pra fazer aquela viagem, jantar fora no final de semana ou presentear algum amigo? Não precisa se cadastrar e não tem custo adicional! Acesse o aplicativo Meu TIM pelo seu smartphone, entre na área TIM PRA MIM e escolha o benefício de seu interesse.

RESUMO DA SUA CONTA DE 01/SET A 30/SET

Serviços TIM S.A.	VALOR
Oferta TIM Pós C Plus	R\$ 150,01
SERVIÇOS EVENTUAIS	R\$ 20,76

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 85 99982-3582

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Oferta TIM Pós C Plus (087/PÓS/SMP)	-	-	1	30	01/09 a 30/09	199,99
Desc. Relac 25% Oferta TIM Pós C Plus	-	-	3/12	30	01/09 a 30/09	-49,98
Subtotal						150,01
10 GB de Internet	10GB	10GB	1	30	01/09 a 30/09	Incluído
Minutos locais e DDD com 41	Ilimitado	78m18s	1	30	01/09 a 30/09	Incluído
10GB de Internet para Vídeo	-	-	1	30	01/09 a 30/09	Incluído
TIM Music	-	-	1	30	01/09 a 30/09	Incluído
TIM Banca Virtual	-	-	1	30	01/09 a 30/09	Incluído
TIM Backup 30GB	-	-	1	30	01/09 a 30/09	Incluído
TIM Vídeo Premium	-	-	1	30	01/09 a 30/09	Incluído
Total de Mensalidades						150,01

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda comodidade e segurança, na App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br ou seu celular TIM. Central de Atendimento: 1099



Serviço	Alíquota	Base de Cálculo	Valor	Fust. HUNT/IR	R\$ Out. (1,4%)	Total
IMPOSTO DE RENDA						
IDMS	4%	R\$ 109,02	R\$ 32,4		R\$ 0,00	R\$ 32,4
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	3,23%					
Fora de âmbito de Lei 12.741/2012						
As contribuições de PIS e COFINS não são repassadas ao cliente.						

Mensalidades Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)			
Incluído no(s) Plano(s)	Adicional ao(s) Plano(s)		
Transferebil	R\$ 145,44	SVA Total	R\$ 20,76
SVA	R\$ 54,52	SVA Contêido	R\$ 20,76
Descontos(s) Transferebil	R\$ -99,51	SVA Tráfego	R\$ 0,00
Descontos(s) SVA	R\$ -15,01		



FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, BANCO DO BRASIL. Na data do vencimento, este valor será debitado automaticamente da conta corrente no banco indicado. Caso não ocorra o débito, utilize esta fatura para pagamento.

NOME DO CLIENTE
JOSE ANCHIETA CAMPOS FERNANDES FILHO

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009110598584016	OUT/2019	02/10/2019	20/10/2019	R\$ 170,77

VIA BANCO

8469000001 - 5 70770109011 - 0 00400516684 - 0 40110598584 - 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.244.228/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 19/04/2018	
NOME EMPRESARIAL ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
TÍTULO DO RASTREIO FOMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 99.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 99.29-1-09 - Atividades de gravação de som e de edição de música 99.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
ENDEREÇO R PRIMEIRO DE JANEIRO		NÚMERO 581	COMPLEMENTO *****		
CEP 60.710-435	BARRIO/CELEIRO PARANCABA	MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
E-MAIL ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3154-0060			
DATA FEDERATIVA DE EMISSÃO (MM/AAAA) ****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2020 às 14:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**
CNPJ: **30.244.228/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:48 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **A1BD.FD87.6E06.75AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201909126262

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 30.244.228/0001-98
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/12/19 ÀS 11:07:21
VÁLIDA ATÉ 03/02/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2019/340559

CPT/CNPJ: 30.244.228/0001-98

Contribuinte: ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

Endereço: R. J. DE JANEIRO 561

PTAPERJ

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 484033-0

Inscrição IPTU: 679330-4

Localização Cartográfica: 43 0206 1758 0000

Testada Principal (m): 60,00

Área do Terreno (m²): 2400,00

Área Privativa (m²): 1539,68

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerentecima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 28 de novembro de 2019 (16:05:30)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias

 CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Empregador](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.244.228/0001-96
Razão Social: ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: R PRIMEIRO DE JANEIRO 561 / PARANGARA / FORTALEZA / CE / 60710-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012019581854187082

Informação obtida em 20/01/2020 09:59:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.244.228/0001-98

Certidão n°: 181455861/2019

Expedição: 27/08/2019, às 10:24:36

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.244.228/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICA-SE, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízes de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA ME**, CNPJ nº. 30.244.228/0001-98.

CERTIFICA-SE, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICA-SE, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 08/01/2020 às 16:25.
Usuário: 96168

OBSERVAÇÕES:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo.



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº Inscrição AF00036280/2019		Data Emissão 12/07/2019	Data de Validade 11/07/2020
Concedido a ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA			
Nome Fantasia		CNPJ/CPF 30244228000198	
Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA 1 DE JANEIRO, 561 - - ITAPERI, CEP: 60710435			
Área do Terreno 2.400,00	Área Construída 27,78	Área do Estabelecimento 27,78	
Inscrição IPTU 6793304	Nº de Vagas de Estacionamento 0	Nº Plano de Resíduos/Isonção Isento	
Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s))		Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
300150201 - PRODUÇÃO MUSICAL		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
590210301 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
960199999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
Observações			
O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso. Nº do alvará anterior: AF00015392/2018 Este documento não é hábil à comprovação da regularidade da edificação ou da posse do imóvel. Alvará concedido de acordo com a Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional número: FOR2018173896 O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.			
DECRETO LEI 2648/40 – CÓDIGO PENAL			
Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardite, ou qualquer outro meio fraudulento			
PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa			
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante			
PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.			



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 30.244.228/0001-98, com sede Rua Primeiro de Janeiro, 561 – Parangaba, Fortaleza/CE, CEP 60710-435, aqui representada pela Sra. ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no RG 2003002245634 e CPF 951.302.253-68, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, neste ato declara para todos os fins de direito que não emprega nenhum de menor em seu quadro funcional.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Nestes termos firmamos a presente declaração.

Recife, 03 de Janeiro de 2020

Zulmira Rocha de Oliveira

ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA

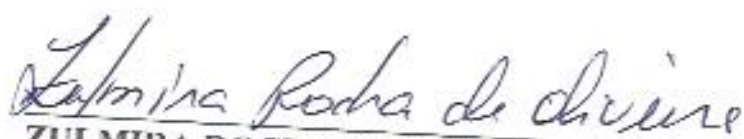
ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ 30.244.228/0001-98

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ 30.244.228/0001-98, com sede Rua Primeiro de Janeiro, 561 – Parangaba, Fortaleza/CE, CEP 60710-435, aqui representada pela Sra. **ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no RG 2003002245634 e CPF 951.302.253-68, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE. Declara para os devidos fins, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 03 de Janeiro de 2020.



ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA
ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ 30.244.228/0001-98



PROVA DE CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



Wesley Safadão lança a carreira nacional de Eric Land

por Movimento Country

12/10/2019 14:00



O cantor Wesley Safadão anunciou na última terça-feira (9) a contratação do cantor Eric Land. O cearense é uma das revelações do forró

Mantendo a rotina dinâmica de novidades na vida profissional, Wesley Safadão lançou nesta terça-feira (8), em conjunto com a equipe da Luan Promoções, a carreira nacional do cantor Eric Land. O cearense é uma das revelações do forró e foi apresentado como novo integrante do casting WS Shows, escritório que gerencia os projetos de Wesley. O lançamento ocorreu em Recife, onde o artista foi prestigiado por Wesley Safadão, Renan Nobrega e Rafa Mesquita.

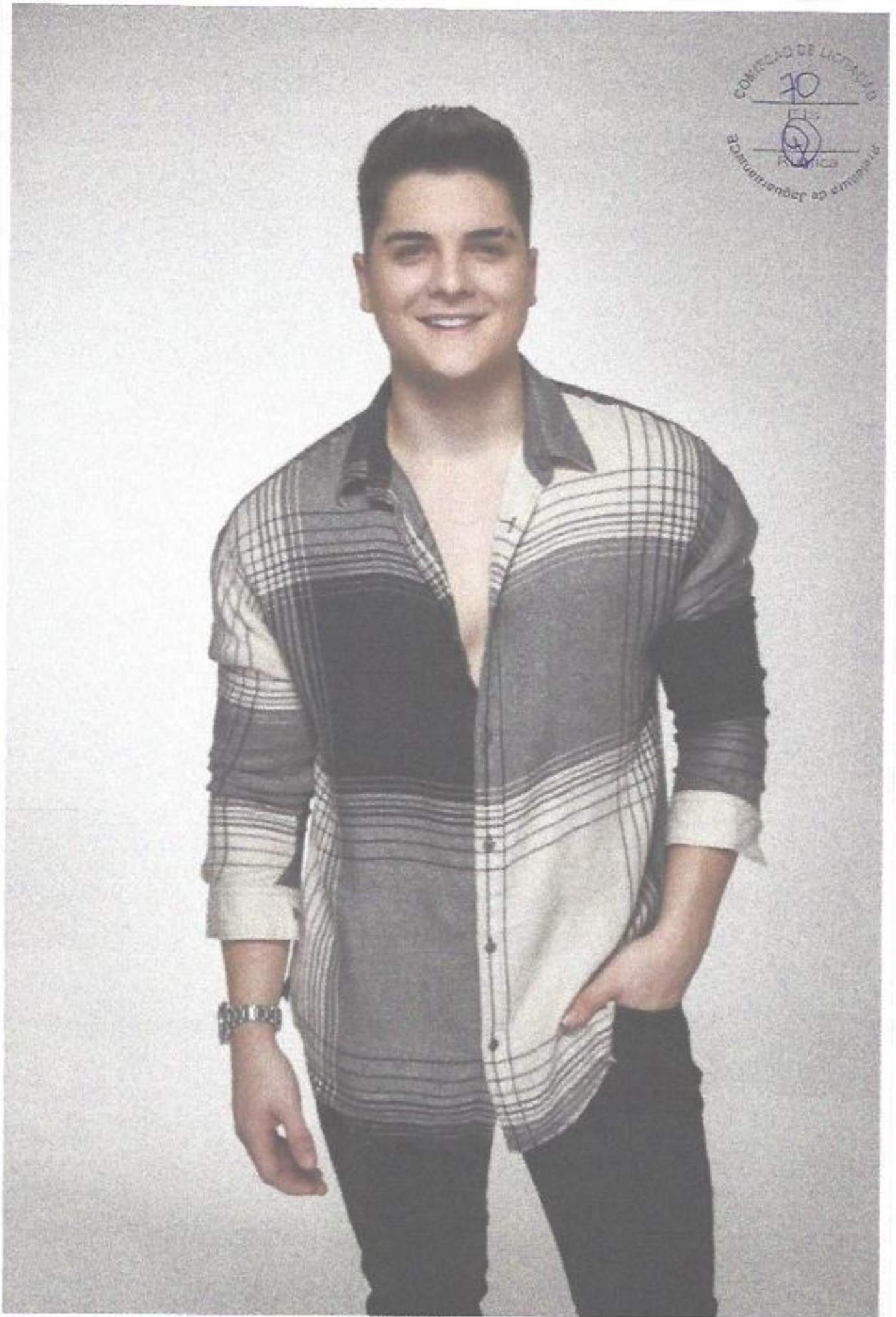
Wesley Safadão acompanha de perto o crescimento e o amadurecimento musical de Eric Land no mercado, com quem gravou neste ano o hit "E Você Chegou", que ganhou clipe gravado na edição do Garota Vip Fortaleza. Nas redes, o jovem artista agradeceu pelo novo momento. "Hoje é um dia muito especial e para gente da família Eric Land. Estou entrando para um grande escritório aqui de Recife que é a Luan Promoções. Gostaria de agradecer a toda turma envolvida, agora é um novo marco na minha carreira. É um pontapé que estamos dando com um escritório que tenho muito respeito", ressaltou.

As novidades da carreira de Eric Land a partir da parceria com a WS Shows e Luan Promoções já podem ser conferidas e conta com a ótima recepção do público. O clipe de "O Povo Gosta É de Piseiro", com participação de Zé Vaqueiro, lançado nesta segunda-feira (7), já tem mais de 300 mil visualizações no Youtube.

Nova aposta do forró, Eric Land, ultrapassa 1 milhão de execuções em álbum digital

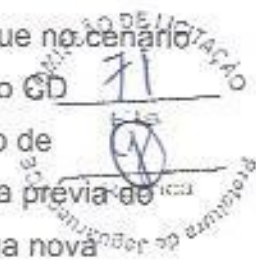
Posted By Livia Rosa on 20/11/2019, 15:10





Eric Land – Créditos: Divulgação

Revelação da nova geração do forró, Eric Land vem ganhando cada vez mais destaque no cenário musical ao apostar em novidades para os amantes do estilo. O cantor lançou um novo CD promocional, com as suas novas canções de trabalho, alcançando mais de um milhão de execuções e 90 mil downloads, em apenas dez dias. Com 20 faixas, o álbum traz uma prévia do que o artista costuma reunir nas suas apresentações pelo Brasil. Destaque no CD, sua nova música *O povo gosta é do piseiro*, com Zé Vaqueiro, traz um forró mais dançante, nova febre entre o público. A aposta no estilo "piseiro" se junta as também consagradas *Atende aí amor*, em parceria com Raí, da banda Saia Rodada, e *Festinha lá em casa*, gravada com Gabriel Diniz, além das canções *Cidade inteira* e *Ninguém vai dormir*. Com total aprovação do público e dos fãs, Eric ainda traz no projeto versões de músicas como *Maria Santinha*, *Contatinho* e *Lapada de Saudade*. As canções podem ser conferidas no site suamusica.com.br/ericlandpromocional20194.



Eric Land realiza pocket show para oficializar parceria com escritório recifense

09 de Outubro de 2019 17h26



Ontem, o Chale 92 foi palco do novo capítulo da carreira do cearense Eric Land. É que agora, o cantor faz parte do time de artistas da Luan Promoções, empresa responsável por revelar grandes nomes como Wesley Safadão, Dorgival Dantas e Márcia Fellipe. O evento reuniu empresários, amigos, artistas e convidados da imprensa. Natural de Fortaleza, o jovem de 23 anos comemora a boa fase. Por onde passa, Eric conquista o público. Na segunda-feira (7), o cantor lançou sua nova

canção de trabalho, intitulada "O povo gosta é do piseiro". Promessa de hit, com mais de 100 mil visualizações em menos de 24 horas, a música deve seguir os mesmos passos do CD promocional de Eric, lançado em agosto deste ano, que já ultrapassou 1 milhão de execuções na plataforma Sua Música. Eric Land começou a carreira por influência da família, que identificou o talento desde a infância. Aos 16 anos, iniciou sua vida profissional. Recentemente, o cearense gravou a música "Atende Aí Amor" em parceria com Rai, vocalista da banda Saia Rodada. Em entrevista para nossa equipe, Eric demonstrou estar feliz com a nova parceria. "As expectativas são as melhores. Certeza que logo, logo vamos está tocando no país todo, junto com esse escritório que tem uma força enorme, além de empresários que carregam grandes experiências na bagagem", comentou o artista. Apesar da pouca idade, o cantor faz cerca de 15 shows por mês e já teve a oportunidade de se apresentar com Wesley Safadão, Zé Cantor, Xand Avião e Márcia Fellipe. Para Wesley Safadão, o investimento na carreira da nova revelação do forró tem tudo para dar certo. "O Eric é uma grande promessa, sem dúvida. Sabemos que existe muitas pessoas talentosas no Brasil, mas vejo no Eric uma energia muito boa, um grande potencial vocal, além de ser um cara que está com uma vontade enorme de crescer. Ele nos escuta muito e que vem colocando em prática todos os nossos conselhos e dicas. O que está acontecendo hoje é o início de uma nova etapa", declarou Safadão. Para você conhecer mais o Eric Land, separamos alguns sucessos do artista: Eric Land e Zé Vaqueiro - O Povo gosta é do Piseiro (Clipe Oficial) Eric Land ft. Rai Saia Rodada - Atende aí amor (Clipe Oficial) Eric Land - Festinha lá em Casa - Feat. Gabriel Diniz (Clipe Oficial) Eric Land - Pensando no seu ex (Clipe Oficial)

Fotos







PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

* * *



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, consoante autorização da Ana Carolina Viana Pereira, Autoridade Competente, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade se encontra fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha foi feita por se tratar de profissional artístico consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, conforme comprovação acostada aos autos do processo de inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser contratado é justificado tendo em vista a compatibilidade de valores praticados para a mesma contratação, conforme comprovação acostada aos autos, devendo a contratação ser feita com ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de contratação direta mediante Inexigibilidade nº 002/2020-INEX, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, visando à Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, venho, pelo presente instrumento, comunicar à Sra, Ana Carolina Viana Pereira, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

Ao Sr.
Valber Luan Lima Valente
Procurador Adjunto
Secretaria de Cultura e Turismo

Venho, pelo presente instrumento, encaminhar autos do processo administrativo nº 01.03-002/2020, da Inexigibilidade nº 002/2020-INEX, para fins de prerrogativa insculpida no Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Em anexo, encaminho, ainda, minuta do contrato a se formalizar em decorrência de eventual avença a ser pactuada.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Ceará
 Prefeitura de Jaguaruana
 Secretaria de Cultura e Turismo
 Administrando Para o POVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2020-INEX
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
 CONTRATO Nº

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E

O Município de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA VIANA PEREIRA, nomeada pela Portaria nº 375/2018, de 16/07/2018, inscrita no CPF sob nº 052.225.983-90, doravante denominado CONTRATANTE, e inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº sediado(a) à doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por inscrito(a) no CPF sob o nº tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/03/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.36.30, relativa ao exercício financeiro de 2020, prevista na Lei Municipal nº 823, de 7 de novembro de 2019

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

..... no prazo de 30 (trinta) dias,



empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente. ~~Recursos~~ pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX:

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;

10.5. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX;

10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.8. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.6. A satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

Objeto: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

INTERESSADO: Secretaria de Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Constitucional. Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

I – Direito Administrativo. Licitações e Contratos.

II – Contratação dispensável na forma do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta e do procedimento da Inexigibilidade conforme anexos aos autos, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Destacamos deste procedimento; a) Solicitação de despesas para licitação; b) Aprovação do início do procedimento de contratação, por meio do Despacho da Autoridade Competente, de 03/01/2020; c) Informação de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo setor competente; d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; e) Autorização para abertura do procedimento licitatório; f) Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando a Comissão Permanente de Licitação; g) Minuta de Contrato a ser formalizado; e h) Despacho do Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando os autos à esta Consultoria Jurídica.

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da Autoridade Competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. Ademais, acostou aos autos a Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando o Comissão Permanente de Licitação, conforme exige o Art. 8º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Verifica-se nos autos que a contratação tem valor orçado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às futuras contratações, imprescindível para o custeio da despesa correspondente, no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

O licitante vencedor foi escolhido por se tratar de licitante remanescente na ordem de classificação da licitação original, conforme documentação comprobatória em anexo ao processo, tendo como vencedor ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A justificativa da contratação, a razão da escolha do vencedor e a justificativa pelo preço estão devidamente especificadas nos autos, em atendimento ao disposto no Art. 26, caput, Incisos II e III da Lei 8.666/93.

A Declaração de inexigibilidade foi emitida em 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Consultoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso I ou II e Art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

As características dos serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram, portanto, previstas no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Mediante tais circunstâncias, traçaremos as seguintes observações:

O processo administrativo de inexigibilidade deve ser o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a proposta mais vantajosa para o interesse público. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com essa finalidade.

Instruído o processo com os documentos e atos administrativos necessários à regular contratação, exsurge o dever de a autoridade competente do órgão ou entidade contratante proceder à análise e conferência de todos eles, aprovando-os, em decorrência, autorizando a contratação com fundamento em um dos artigos da Lei 8.666/93 que tomam a licitação a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. A mesma autoridade poderá solicitar diligências para suprir insuficiências, contradições, impropriedades ou omissões, assinando prazo que o agente público responsável tome as providências necessárias para saná-las.

O ato administrativo que autoriza a inexigibilidade não se compadece com a singeleza. Impõe-se o dever de justificar a decisão que autoriza a contratação direta mediante a explicitação dos motivos (razões de fato e de direito) que a sustentam. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e se confere segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do Art. 113 da Lei 8.666/93, que incumbe aos órgãos e entidades públicas de demonstrarem a legalidade e a regulamentação da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção da legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. A explicitação dos motivos pode se cumprir mediante a referência, no despacho da autoridade, aos pareceres e documentos que, nos autos, bastam para justificar a contratação e o atendimento aos requisitos do Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A autoridade competente para autorizar a contratação direta é aquela que recebeu poderes, implícitos ou explícitos, de norma regulamentar que haja definido os ordenadores de despesa. Os regimentos que estruturam os órgãos e entidades públicas indicam, em regra, o ordenador de despesa principal, ao qual conferem poderes para delegação a autoridades hierarquicamente subordinadas. Na hipótese de o regimento se omitir dessa indicação específica, decerto que, ao menos, designará a autoridade de maior hierarquia do órgão ou entidade para decidir acerca dos assuntos afetos às contratações, entendendo-se, então, que a competência de autorizar a contratação direta seja dessa autoridade.

Portanto, elementos como motivo e justificativa da contratação, e autorização da Autoridade Competente são essenciais à sua realização.

Conforme já discriminado no relatório desse parecer, o processo se encontra instruído com justificativa da contratação, razão da escolha do vencedor e justificativa do preço contratado conforme documento emitido no dia 27/01/2020, pela Comissão Permanente de Licitação, bem como autorização emitida pela Autoridade Competente deste Certame.

III - CONCLUSÃO


Do que restou analisado o processo em destaque, conclui-se pela reunião de elementos que possibilitam a conveniência da contratação que se pretende realizar, via inexigibilidade de licitação.

Conclui-se, ainda, que a minuta do Contrato da Inexigibilidade trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, razão pela qual, somos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.

Por fim, cumpre recomendar que a declaração de inexigibilidade que autoriza esta contratação deverá ser informada à Autoridade Competente visando à ratificação e à publicação na imprensa oficial.

É o parecer que submeto, s.m.j.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Valber Luan Lima Valente
Procurador Adjunto
OAB/CE 36.173



DESPACHO


À Sra.
Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo
Prefeitura de Jaguaruana, Ceará

Venho, pelo presente instrumento, comunicar que esta Comissão Permanente de Licitação, em despacho do Presidente Natanael Barbosa Claudio, em 27/01/2020, declarou inexigibilidade de licitação em face do resultado de julgamento das propostas apresentadas para esta contratação.

Após o ato, o procedimento foi submetido ao douto parecer do Sr. Valber Luan Lima Valente, Procurador Adjunto, o qual opinou pela conformidade da minuta de contrato e legalidade dos atos praticados.

Desta forma, submeto o procedimento à v. análise, para conhecimento e decisão sobre a adjudicação e homologação dos resultados, conforme disposto no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

RATIFICO, conforme Art. 26 da Lei 8.666/93, o Despacho do Ilmo. Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

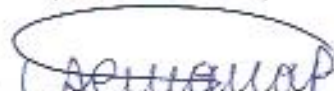
Em 27/01/2020 após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 002/2020-INEX, referente ao processo administrativo nº 01.03-002/2020, homologo e adjudico os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Adjudicado e homologado para:

- 1) ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Secretaria de Cultura e Turismo
Ana Carolina Viana Perreira
Autoridade Competente

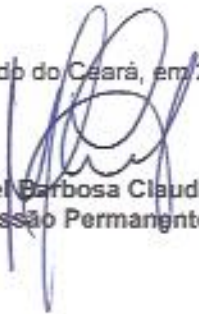


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 002/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: VENCEDOR: ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Declaração de inexigibilidade em 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO INEXIGIBILIDADE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 27/01/2020, no quadro de avisos e publicações da Secretaria de Cultura e Turismo, o extrato da Inexigibilidade nº 002/2020-INEX, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, na forma da legislação vigente.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Ana Carolina Viana Pereira
Secretária de Cultura e Turismo


Mat. Nº 282.4162
Publicado na forma do Recurso
Especial nº 105.232 do STJ.

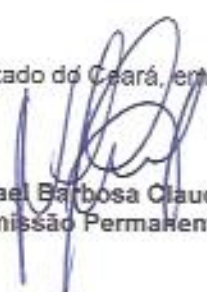


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da homologação e adjudicação da Inexigibilidade nº 002/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: VENCEDOR: ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Objeto homologado e adjudicado em 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX**

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 27/01/2020, no quadro de avisos e publicações da Secretaria de Cultura e Turismo, o resultado de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade Nº 002/2020-INEX, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2020-INEX
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
 CONTRATO Nº 00020200078**

**CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E ZADE SHOWS
 GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA.**

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.615.750/0001-17**, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA VIANA PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº 375/2018, de 16/07/2018, inscrita no CPF sob nº 052.225.983-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.244.228/0001-98**, sediada à **RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 561, BAIRRO PARANGABA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60710-435**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **951.302.253-68**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor **ERIC LAND**, no dia **22/02/2020**, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no **Carnaval 2020** do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10764	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - ERIC LAND	UNIDADE	1,00	R\$ 50.000,00	50.000,00
				VALOR GLOBAL: R\$	R\$ 50.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até **31/03/2020**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária **0901.13.392.0701.2.038** Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa **3.3.90.39.00**, subelemento **3.3.90.36.30**, relativa ao exercício financeiro de 2020, prevista na Lei Municipal nº 823, de 7 de novembro de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais



empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente. Rubricados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX;

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



- 10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;
- 10.5. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX;
- 10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.8. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 002/2020-INEX.
- 12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 12.4.6. A satisfação do público usuário.
- 12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinatura
Assinatura



12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS


17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.


SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ Nº 07.615.750/0001-17
CONTRATANTE


ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS
LTDA
CNPJ Nº 30.244.228/0001-98
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 007.509.743-99

CPF: 

211.016.087-87



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Cultura e Turismo
Administrando Para o Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-INEX

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03-002/2020. CONTRATO Nº: 20200078. DATA: 27/01/2020.
CONTRATANTE: Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ 07.615.750/0001-17. OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística do cantor ERIC LAND, no dia 22/02/2020, sábado, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. CONTRATADO: ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 27/01/2020 a 31/03/2020. DATA ASSINATURA: 27/01/2020.